



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ  
PODER LEGISLATIVO

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Gurupá

Recebi em 22 / 06 / 2021

Hora: 08:00

Servidor

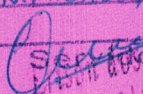
## PROJETO DE LEI Nº 04, DE 22 DE JUNHO DE 2021

(Iniciativa do Projeto de Lei: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupá)

Câmara Municipal de Gurupá

Aprovado em 23 / 06 / 2021

Por: UNANIMIDADE, 09 VOTOS

  
Sérgio Ramos  
Diretor Legislativo - CMG  
00372013

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL (VIDRO MOÍDO E COLA), A VENDA E A REPRODUÇÃO ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE GURUPÁ DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO, E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONHECIDA COMO LINHA CHILENA OU DE QUALQUER PRODUTO SIMILAR UTILIZADO NO ATO DE EMPINAR PIPAS, QUE CONTENHAM ELEMENTOS CORTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

### APROVA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do município de Gurupá, a comercialização e a produção artesanal (cerol) da linha encerada com quartzo moído, elementos que contenham ferro e demais metais, óxido de alumínio, conhecido como "linha chilena" (ou "linha indonésia" nylon e kalonge, linha de pipa kalong, linha indonésia).

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I – no caso de usuário:

a) Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

II – no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física:

a) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III – no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ  
PODER LEGISLATIVO

b) Na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único: As multas aplicadas pelo Executivo Municipal serão exclusivamente destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para promoção de campanhas educativas de esclarecimento sobre o risco do uso do material mencionado no caput do art. 1º

Art. 3º. É expressamente proibido o uso de cerol de qualquer espécie e a prática de empinar pipas nas vias públicas, podendo ser realizado nos seguintes locais:

- I - nos espaços de orla do Município desde que o sobrevoo das pipas seja no âmbito dos rios e baías;
- II - em áreas particulares desde que em áreas estejam a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de postes e cabos de energia e telefônica;
- III - em áreas previamente autorizadas pelo Poder Público em eventos esportivos da modalidade, observando obrigatoriamente a segurança dos participantes e expectadores do evento.

Art. 4º. São vedadas as seguintes condutas no uso de pipas:

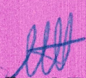
- I - soltar em pistas de rolamento de veículos ou em qualquer espaço público servido por cabos aéreos de energia elétrica;
- II - soltar em terraços, lajes ou em locais com risco de acidentes; e
- III - soltar em praças, praias e balneários públicos.


Art. 5º. O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para conhecimento da presente Lei, recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões, Ver. Benedito Gomes Gama 22 de junho de 2021

A Mesa Diretora:

  
**Ver. Manoel José Brito dos Santos (MDB)**  
**Presidente**

  
**Ver. Moacira Almeida Alho (PSD)**  
**1ª Secretária em Exercício**





Ofício nº. 023/2021-CTG

Gurupá/Pa, 27 de Maio de 2021

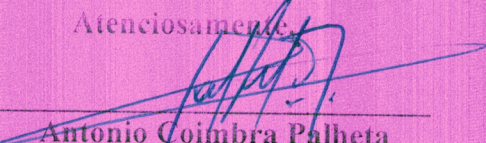
AO EXMº. Sr. RESIDENTE E DEMAIS VEREADORES  
Da Câmara Municipal de Gurupá.  
GURUPÁ PARÁ

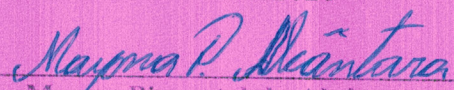
Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as)

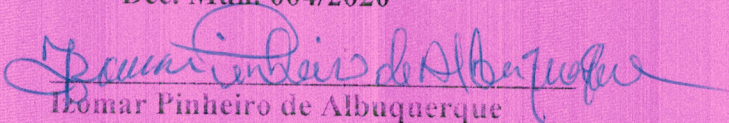
Honrado em cumprimentá-los cordialmente, Considerando inúmeras denúncias recebidas por neste Conselho em relação ao uso pipas nas vias e espaços públicos de nossa cidade feita na maioria por crianças e adolescentes; Considerando que não existe nenhuma normativa específica sobre essa situação e qualquer ação que possa ser feita pelo Conselho Tutelar vai de encontro aos dispositivos da Lei Federal 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E.C.A.) em especial o Artigo 4º. Este Conselho Tutelar preocupado a situação em foco, em reunião extraordinária realizada em sua sede, decidiu pela elaboração de um Projeto de Lei com posterior envio a Câmara Municipal de Gurupá para disciplinar a comercialização e o uso de linha encerrada conhecida como cerol, linha encerada com quartzo moído, algodão e Oxido de alumínio, conhecida como "Linha Chilena" ou de qualquer produto similar utilizado no ato de empinar pipas que contenham elementos cortantes que possa causar prejuízos e colocar em risco a vida das crianças e adolescentes assim como também dos cidadãos que trafegam nas vias publicas diariamente, decisão esta que foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado deste Conselho Tutelar.

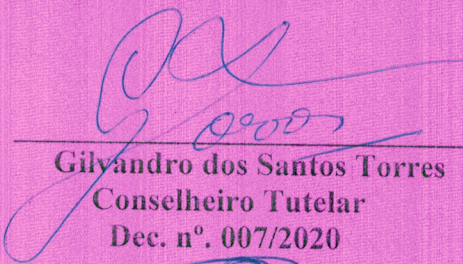
Dessa forma pensando no bem estar da criança, do adolescente e da população Gurupaense, ENCAMINHAMOS em anexo a minuta do referido Projeto de Lei de iniciativa da Sociedade Civil especialmente dos membros do Conselho Tutelar de Gurupá que "dispõe sobre a proibição o uso e a comercialização de linha com cerol e a prática de empinar pipas das vias e espaços públicos de nossa cidade e dá outras providências" para que após análise e cumprida todas as determinações legais, seja colocada em apreciação pelos nobres Vereadores dessa conceituada casa de Leis para que após o parecer das Comissões seja aprovado por esse douto plenário com envio ao Poder Executivo para que seja sancionado.

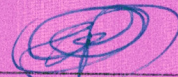
Atenciosamente

  
Antonio Coimbra Palheta  
Coord. do C. T. de Gurupá/Pa.  
Dec. Mun. Nº. 003/2020

  
Mayna Pimentel de Alcântara  
Conselheira Tutelar de Gurupá  
Dec. Mun. 004/2020

  
Romar Pinheiro de Albuquerque  
Conselheiro Tutelar  
Dec. Mun. 005/2020

  
Gilyandro dos Santos Torres  
Conselheiro Tutelar  
Dec. nº. 007/2020

  
Pedro Paulo Barbosa Ferreira  
Conselheiro Tutelar  
Dec. 006/2020

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Gurupá  
Recebi em 27/05/2021  
Hora: 11:29  
  
Suzan Crustina  
Servidor



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei de iniciativa dos membros do Conselho Tutelar do município de Gurupá, considerando inúmeras denúncias recebidas sobre o uso de pipas nas vias públicas tem o objetivo de tipificar a fabricação, uso e comercialização da linha com cerol ou assemelhadas, tais como a linha chilena, etc.

Uma brincadeira aparentemente inocente, que, pode se tornar extremamente perigosa quando associada à alteração da composição de sua linha, fato popularmente conhecido como linha com cerol.

O cerol é o nome dado a uma mistura de cola, geralmente com vidro moído ou limalha de ferro (pó de ferro), que é aplicada nas linhas que são utilizadas para erguer pipas.

Outra linha produzida com alto grau cortante é a chamada linha chilena que é feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio.

Destaca-se que a linha com cerol ou a linha chilena funcionam como uma verdadeira “guilhotina” e podem causar lesões corporais profundas e até mesmo a morte, tanto em pessoas como em animais.

Inúmeros casos de mortes causados pelo cerol ocorrem no Brasil, e **PREVENDO EM NOSSA CIDADE DE GURUPÁ ACIDENTES MORTAIS**, principalmente aos que trafegam em motocicletas e pedestres e diante dessa situação alarmante verifica-se que no ordenamento jurídico municipal não há legislação ou norma que discipline ou puna de maneira efetiva o uso indevido da linha cerol ou assemelhadas.

Acrescente-se ainda que se sugere, para efeito pedagógico, a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento responsável pela fabricação ou comercialização, que e no caso de condenação ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto como rege nossa Lei orgânica(capítulo VI da participação popular, art. 31, art. 32), razão pela qual contamos com o apoio deste Egrégio Poder Legislativo, para que após análise e cumprida as determinações legais seja aprovada por todos, para uso e efeito legais de Direitos.

Gurupá-PA, 26 de maio de 2021.